

FE/TAT/0090/2020
Porto Alegre, 19 de março de 2020.

Exmo. Sr. Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - **FECOMÉRCIO-RS**, tendo em vista a Pandemia de COVID 19 (coronavírus), vem apresentar sugestões de **medidas urgentes** a serem implementadas no Estado, com relação ao setor terciário gaúcho.

É fato que a contaminação pelo coronavírus vem causando graves efeitos na economia em diversos países e sua chegada ao Brasil não está sendo diferente. As medidas mitigatórias recomendadas pelos mais variados órgãos e entidades, em geral, envolvem evitar aglomerações, viagens, e na medida do possível, sair de casa. Diversos eventos públicos e privados estão sendo suspensos.

Tais medidas representam a redução de consumo, principalmente, de serviços, devido à limitação da circulação de pessoas, bem como à retração de confiança causada pela pandemia. Esses fatores provocam menor utilização de transporte público, frequência em escolas, clubes, restaurantes, bares, lojas, cinemas, teatros, hotéis e outros serviços. Desse modo, a situação afeta diretamente o setor de comércio, serviços e turismo, representados por esta Entidade, especialmente suas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, as quais possuem, em geral, um fluxo de caixa mais ajustado. Sendo assim, é fundamental a adoção de medidas que lhes provejam maior liquidez, permitindo sua sobrevivência, enquanto durar este cenário.

O movimento nas lojas, especialmente dos shoppings, foi o que mais refletiu a primeira queda e isto está relacionado a característica do público consumidor, tendo em vista que o coronavírus está sendo identificado, num primeiro momento, como uma doença que circula entre viajantes internacionais, e portanto, sobre as classes sociais A e B, tipicamente frequentadoras de shoppings.

As lojas de rua já começaram a refletir os impactos no início dessa semana, iniciada em 16/03, mas esses efeitos tendem a ser ainda mais fortes com a parada praticamente generalizada das aulas do ensino fundamental, médio e superior, tanto da rede pública como privada. Nesse período, transporte público e postos de combustíveis deverão apresentar maior queda na demanda, e o impacto sobre bares e restaurantes deve se intensificar. Esses efeitos tenderão a ser majorados dependendo de quão extensa for a adoção de home-office por parte das empresas cujo trabalho seja tipicamente de escritório.

Diante destas considerações, sugerimos:

- Suspensão da fiscalização e cobrança do ICMS, bem como, da sua inscrição em dívida ativa, em relação à apuração nos meses de março a agosto de 2020.
- Ampliação do parcelamento para recolhimento da complementação do ICMS-ST relativo à 2019.
- Prorrogação do lançamento do débito do ICMS ST sobre os estoques, para o segundo semestre, em seis parcelas.
- Criação de um parcelamento ordinário em 60 meses, sem a necessidade de garantias, para os débitos de ICMS relativos às competências de 2020 em diante.
- Prorrogação da validade das certidões de negativas de débitos vigentes, até dezembro de 2020.
- Flexibilização das regras de revogação do Programa Refaz-2019 (Decreto nº 54.853), para aqueles contribuintes que ficarem inadimplentes por três meses consecutivos; ou ainda, a interrupção dos pagamentos de parcelamentos em andamento e a retomada dos mesmos a partir de setembro de 2020.
- Adesão, pelo Banrisul, ao acordo realizado pelos cinco maiores bancos do País, mediado pela Febraban. Através desse acordo, o Banco estaria aberto e comprometido em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de pessoas físicas e também de micro e pequenas empresas para os contratos vigentes, em dia, e limitados a valores já utilizados.
- Extensão do acordo de prorrogação, para dívidas de cartão de crédito e cheque especial, dada a capilaridade do Banrisul.

- Suspensão da realização de assembleias de consórcios do Banrisul, bem como, dos respectivos pagamentos por 120 dias, posteriormente fazendo o rateio destas prestações no saldo devedor.
- Não suspender as atividades das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de comércio ou serviços, que não gerem aglomeração de pessoas, facultando a decisão de fechamento ao proprietário, desde que adotadas as medidas de precaução e higienização determinadas pelos órgãos de saúde.
- Não suspender totalmente as atividades das empresas de hospedagem, mantendo um percentual máximo de ocupação, desde que atendidas as medidas de precaução e higienização determinadas pelos órgãos de saúde.
- Alinhamento com CEEE, RGE e CORSAN, para que haja flexibilização dos prazos de pagamentos, bem como, de desligamentos dos serviços em casos de inadimplência.
- Suspensão por 180 dias, dos protestos de dívidas, por parte dos Tabelionatos de Protestos do Estado.
- Alinhamento com Municípios, visando a concessão de medidas relacionadas ao ISS, tais como redução de alíquotas, postergação de prazos de pagamento ou parcelamentos.

Vislumbramos que estas medidas minimizariam os impactos negativos sobre as atividades citadas.

Ainda, destacamos a importância de que não haja descontinuidade (total ou parcial) dos serviços públicos essenciais, tais como fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, diante da necessidade de redução de seus quadros de funcionários.

Agradecemos a atenção, e nos colocamos à disposição para quaisquer ações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Bohn

Presidente do Sistema Fecomércio - RS